

Nome:VILMAR MENDONÇA

CPF:529.016.616-53

Endereço:Rua Cintilândia, 301

Bairro:Novo Santos Dumont

Município:Lagoa Santa

Estado:MINAS GERAIS

CEP:33.236-292

E-mail:vil40@hotmail.com

Telefone:(319) 9453-2535

Fax:

Pedido de Impugnação:IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Justificativa:1. O Termo de Referência é deficiente e insuficiente para o entendimento completo da demanda, especialmente no que se refere ao assunto PLATAFORMA DIGITAL e APP APLICATIVO DE RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS constando do citado TR. 1.1. Do modo como consta, fica extremamente vago e subjetivo a análise e eventual julgamento da plataforma digital e do aplicativo de recursos educacionais – APP. 1.2. O TR também não adentrou sequer no procedimento da verificação das especificações técnicas que forem eventualmente apresentadas (proof of concept ou POC), indispensável em casos tais. Pois, em não sendo assim, o procedimento fica além de vago extremamente subjetivo. E todos sabem que a POC deve estar regulamentada antes de ocorrido o certame, no edital. 2. Índices contábeis: não há justificativa plausível para exigir 0,5 (zero ponto cinco) de índices contábeis. 2.1. É sabido que os índices contábeis que extrapolem o usual (1,0) devem ser justificados e motivados. E não há no procedimento nem a justificativa e menos ainda a motivação. 3. Patrimônio líquido e capital social: é descabido exigir 10% do valor estimado da contratação em se tratando de mero registro de preços onde sequer há valor estimado do contrato; 4. A licitação é de expressivo valor e demanda a existência de capacidade técnica e econômico-

financeira. É natural que as empresas do ramo possam unir esforços (técnicos e econômicos) para atender as exigências do edital. E isso foi violado ao não se prever a participação de empresas sob o regime de consórcio, o que contraria as orientações do TCE MG. 5. O Edital permite expressamente a participação de empresas em regime de recuperação judicial e impõe cláusula restritiva e proibitiva, vinculando a circunstância ao Plano Judicial de Recuperação, o que contraria tanto a lei quanto as orientações do TCE-MG. 6. Requer-se de tal modo a correção dos vícios apontados e de outros que possam ser revistos para republicação oportuna.